

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. VÍCIO DE CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

1 – São incabíveis embargos declaratórios para que se adeque a sentença/acórdão ao entendimento da Embargante, bem como para o acolhimento de pretensões que refletem mero inconformismo e rediscussão de matéria já decidida.

2 – Embargos rejeitados. (EDcl. n. 0000745-93.2011.8.01.0000/5000. Rel. Desembargadora Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.858, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA DE DOCUMENTOS NOVOS EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração são cabíveis, conforme dispõe o artigo 535 do Código de Processo Civil, para suprimento de omissão, contradição e esclarecimento de obscuridade, não se destinando a veicular mero inconformismo com o julgado, revendo questões já adequadamente apreciadas.

2. A juntada de documentos, em sede de embargos de declaração, não leva o tribunal a rever o julgamento proferido, até porque os embargos não são a via adequada para reavaliação de mérito da causa. Não se tratando de caso fortuito, força maior, fato novo ou superveniente, não se admite a juntada extemporânea de documentos, em atenção à proibição de inovar em sede recursal e ao princípio da lealdade processual. Inteligência dos artigos 397 e 517, ambos do CPC.

3. Não havendo no Acórdão embargado, as omissões apontadas pelos Embargantes, impõe-se a rejeição dos Embargos.

4. Embargos não acolhidos. (EDcl. n.º 0001059-41.2008.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.859, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. EMBARGOS. EXCESSO. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

1. Se a Apelação estiver manifestamente improcedente, pode o Relator, em sede de Apelação, e mediante Decisão Monocrática, negar provimento ao recurso, na forma do artigo 557, caput, do CPC.

2. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, no caso, não existem argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática. (Ag. n.º 0001455-10.2011.8.01.0002/50000. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.860, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO

MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. Conforme disciplina o artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 9.756/98, “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”.

2. Não se conformando a parte vencida com a Decisão Monocrática, pode interpor Agravo Interno, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o Colegiado de erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo Relator. Contudo, não se verifica argumentos novos que possam resultar em modificação da Decisão Monocrática, ora atacada por este Agravo Interno.

3. Agravo não provido. (Ag. n.º 0001971-04.2009.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.861, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO. INDISPONIBILIZAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO N. 14.551 NO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DO JUDICIÁRIO. VÍCIO INEXISTENTE. CERTIDÃO DA SECRETARIA ASSINALANDO A DATA DA INSERÇÃO (11/12/2013). ACLARATÓRIOS REJEITADOS. (EDcl. n.º 0002033-39.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.862, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. REJEIÇÃO.

1. Não havendo no Acórdão embargado, a omissão ou contradição apontadas pela Embargante, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. A contradição que desafia embargos de declaração é tão somente aquela que há contraposição inconciliável de ideias, discrepância que leva à perplexidade, a ponto de não permitir saber, afinal, qual a decisão. O juiz diz e ao mesmo tempo se desdiz. Afirma, mas a seguir nega. Essa é a contradição que autoriza os embargos, não a “contradição” que apenas traduz descompasso com determinadas premissas ou desacordo com tal ou qual linha de raciocínio.

4. Embargos não acolhido. (EDcl. n.º 0011305-72.2003.8.01.0001/50001. Rel. Des.ª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.863, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

TRIBUTÁRIO. AÇÃO ANULATÓRIA. ICMS. PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO. COAÇÃO ECONÔMICA (ART. 151, CC). NÃO CONHECIMENTO.

NÃO ABRANGÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. INSUMOS E MATÉRIAS-PRIMAS UTILIZADAS NA ATIVIDADE-FIM DE PESSOAS JURÍDICAS CUJA ATIVIDADE EMPRESÁRIA É A CONSTRUÇÃO CIVIL. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. RENÚNCIA AO DIREITO EM QUE SE FUNDA A DEMANDA. NÃO PROVIMENTO. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PROVIMENTO EM PARTE.

1. Nos termos dos arts. 515, §§ 1º e 2º, 516 e 517 do CPC, só podem ser objeto de julgamento pelo Tribunal, em sede de apelação, as questões suscitadas no 1º grau, ou seja, aquelas matérias que delimitaram objetivamente a demanda.

2. O Recorrente teve a oportunidade de alargar os limites objetivos da demanda, no entanto não o fez no momento apropriado. Dessa forma, a sentença não pode apreciar a tese ora alegada nesta fase recursal, de modo que não há matéria a ser devolvida. Tal atitude do Recorrente constitui-se em nítida inovação recursal. Vale lembrar, outrossim, que a tese aventada somente nesta fase recursal não se insere nas exceções previstas no Código de Processo Civil, as quais legitimam o alargamento dos limites objetivos do processo após a prolação da sentença.

3. Logo após a propositura da ação e antes mesmo da apresentação da contestação, a Apelante celebrou negócio jurídico com o Estado do Acre, cujo objeto era o parcelamento dos débitos tributários ora contestados neste processo.

4. Desta fôrma, alegação da não incidência do diferencial de alíquota do ICMS sobre insumos importados de outros Estados por empresas de construção civil aplicado em sua atividade fim não pode ser provida, ante a renúncia ao direito material em que se funda a Demanda.

5. No caso em tela, não houve qualquer condenação da Apelante a uma prestação qualquer. Houve apenas o reconhecimento judicial de que houve resolução do litígio extrajudicialmente entre as partes. Dessarte, a forma de fixação dos honorários advocatícios deveria se pautar no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil e não no § 3º do mesmo artigo.

6. Todavia, não é de bom alvitre acolher o pedido da Apelante em fixar os honorários de sucumbência no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que dito valor, em comparação ao valor da causa, não equivale a sequer 1% deste. Desta forma, acaso acolhida a proposta da Recorrente, ocasionar-se-ia um desprestígio e desrespeito à atuação do causídico da parte contrária. (Ap. n.º 0011811-04.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.864, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não acolhimento dos embargos de declaração.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os

Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Embargos rejeitados. (EDcl. n.º 0015930-13.2007.8.01.0001/50002. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.865, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.169 de 02.06.2014).

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PREVISÃO EXPRESSA INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. A incidência da capitalização mensal de juros somente é admitida após a publicação da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (31.03.2000), desde que expressamente ajustada, circunstância que não se amolda à espécie em exame ante a inversão do ônus da prova a instituição agravante não colacionou o contrato objeto da revisional aos autos.

2. Sem a demonstração do ajuste relativo à comissão de permanência, vedado sua incidência quando cumulada com outros encargos decorrentes da mora, tais como juros moratórios e multa.

3. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0000365-96.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.882, Julgado em 27.04.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014).

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. DILIGÊNCIAS. RESULTADO NEGATIVO. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO EXEQUENTE. AUSÊNCIA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. OFENSA CONFIGURADA. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. NULIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A teor do § 2º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o decreto de suspensão do processo coopera para remessa dos autos ao arquivo provisório contribuindo para a fruição da prescrição intercorrente.

2. Destarte, constatada a ocorrência de erro in procedendo, nula a decisão que declarou a suspensão do feito à ausência de intimação do Exequente, alcançando a deliberação atinente à remessa dos autos ao arquivo provisório.

3. Recurso provido. (Ag. Instrumento n.º 0000398-89.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.866, Julgado em 27.05.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014)

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. FATO GERADOR. MERCADORIA. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. COBRANÇA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. DISPOSITIVO: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. EQUÍVOCO. RECURSO PROVIDO.

1. Embora o instituto da antecipação de tutela admita a entrega ao autor do objeto da prestação jurisdicional deduzida em juízo, de modo parcial ou integral, antecedendo o julgamento definitivo do mérito da causa,

inadequado o dispositivo referido na decisão proferida em primeiro grau de jurisdição – “declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre a autora e o réu Estado do Acre, até o julgamento final deste processo, somente no que diz respeito à aquisição de materiais para a construção de sua nova sede e equipamentos para o laboratório da faculdade” – doravante, assentada a viabilidade de constituição do crédito tributário, todavia, suspensa a sua exigibilidade até o julgamento final do processo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

2. Recurso provido. (EDcl n.º 0002546-73.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.869, Julgado em 27.05.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL E AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A, DO CTN. DEFERIMENTO PARCIAL. COMUNICADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

1. Embora fundada a indisponibilidade de bens no direito positivo (art. 185-A, do CTN), deve-se analisar a adoção desta medida judicial à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. No caso de difícil operacionalização da referida medida, deve ser deferida com restrições à falta de resultado concreto a ser auferido.

2. Recurso provido, em parte. (Ag. n.º 0002802-16.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.875, Julgado em 27.05.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014)

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. BOLETOS. EMISSÃO. CONHECIMENTO EM PARTE E DESPROVIMENTO.

1. A preclusão impede o conhecimento de recurso de agravo, caracterizando a hipótese de inadmissibilidade recursal a teor do caput do art. 557, do Código de Processo Civil, portanto, adequado o julgamento mediante decisão monocrática.

2. A fixação de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em desfavor de instituição bancária após seis meses da intimação para o cumprimento da decisão não se afigura desarrazoada ante a finalidade do instituto, qual seja, compelir a parte ao cumprimento da obrigação de fazer.

3. Agravo interno desprovido. (Ag. n.º 0003036-95.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.870, Julgado em 27.05.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014)

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-A, DO CTN. DEFERIMENTO PARCIAL. COMUNICADO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE. RECURSO PROVIDO, EM PARTE.

1. Embora fundada a indisponibilidade de bens no direito positivo (art. 185-A, do CTN), necessário aferir a adoção desta medida judicial à luz dos princípios constitucionais da razoabilidade e eficiência. No caso de difícil

operacionalização da referida medida, deve ser deferida com restrições à falta de resultado concreto.

2. Recurso provido, em parte. (Ag. n.º 0003349-56.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.876, Julgado em 27.05.2014. DJE 5.171 de 04.06.2014)

DIREITO CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO. ENCARGOS DIVERSOS DECORRENTES DA MORA. VEDAÇÃO. ENTENDIMENTO PACIFICADO. NOVO FUNDAMENTO. AUSÊNCIA. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Precedente deste Órgão Fracionado Cível: “O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)”.
2. Agravo interno não conhecido. (Ag. n.º 0004238-41.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.873, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

BANCÁRIO E CONSUMIDOR. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO. POSSIBILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. EXCLUSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RAZOABILIDADE.

1. Regida a hipótese pelo Código de Defesa do Consumidor, exsurge relativizado o princípio 'pacta sunt servanda' ante a configuração de abuso excessivo a ocasionar o desequilíbrio contratual, quando presente a hipótese do contrato de financiamento caracterizado como contrato de adesão.

2. A capitalização mensal dos juros é admitida desde que comprovada a pactuação, atribuído o ônus da prova à instituição bancária.

3. Inadequada a incidência da comissão de permanência como fator de correção monetária, sobretudo, se cumulada com outros encargos contratuais.

4. Agravo improvido. (Ag. n.º 0006047-66.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.871, Julgado em 27.05.2014, DJE n.º 5.171 de 04.06.2014)

CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENERGIA ELÉTRICA. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. PRELIMINAR DE INCOMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. REJEIÇÃO. INSCRIÇÃO NO CADIN. ILEGALIDADE. RISCO DE DANO. EXISTENCIA. DESPROVIMENTO.

1. A agravante é uma sociedade de economia mista, instituída pela Lei Estadual 60/1965, portanto, da Justiça Estadual a competência para dirimir a demanda.

2. Embora a suspensão do fornecimento do serviço de energia elétrica consista em direito da concessionária ante o inadimplemento do consumidor, tal não se mostra adequado no caso da sede da Prefeitura ante o prejuízo na prestação de serviços essenciais aos cidadãos, além da suspensão da iluminação pública, com transtorno também suportado pela coletividade.

3. Agravo Improvido. (Ag. n.º 0006495-36.2012.8.01.0002/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 18.874, Julgado em 27.05.2014, DJE n.º 5.171 de 04.06.2014)

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS DE MORA. RAZOABILIDADE. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. PREVISÃO EXPRESSA. ABUSIVIDADE ELIDIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não exsurge abusiva a taxa de juros limitada à média mensal praticada pelas instituições bancárias ao tempo da contratação.

2. Ademais, também admitida a incidência da capitalização mensal de juros após a publicação da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (31.03.2000), desde que expressamente pactuada, circunstância que se amolda à espécie.

3. Sem a demonstração do ajuste relativo à comissão de permanência, exsurge a prejudicialidade do pedido de nulidade da mencionada cláusula.

4. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0012782-18.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.883, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014).

CIVIL E REGISTROS PÚBLICOS. APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA. ERRO SUBSTANCIAL. ATO ANULÁVEL. DECADÊNCIA. OCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Tratando-se de erro substancial sobre o objeto da contratação, aplicável o prazo decadencial de 04 anos previsto no art. 178, do Código Civil.

2. Apelação desprovida. (Ap. n.º 0013910-10.2011.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.867, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO. FUNDAMENTAÇÃO: AUSÊNCIA. PRESSUPOSTO FORMAL DE ADMISSIBILIDADE EXTRÍNSECO. CARÊNCIA. INADMISSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA. PERMANÊNCIA. DESPROVIMENTO.

1. A ausência de fundamentação recursal enseja carência do pressuposto processual extrínseco formal, atenta ao princípio da dialeticidade, ensejando, em consequência, a inadmissibilidade do recurso;

2. A suposta violação ao princípio do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa, por si, não elide a observância pelo Apelante aos requisitos necessários ao conhecimento do recurso;

3. Ademais, ausente qualquer motivação a alterar a circunstância que ocasionou o não conhecimento do apelo.

4. Agravo regimental desprovido. (Ag. n.º 0015452-97.2010.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.872, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014).

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUA BANCÁRIO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PREVISÃO EXPRESSA INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. A incidência da capitalização mensal de juros somente é admitida após a publicação da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (31.03.2000), desde que expressamente ajustada, circunstância que não se amolda à espécie em exame ante a inversão do ônus da prova a instituição agravante não colacionou o contrato objeto da revisional aos autos.

2. Sem a demonstração do ajuste relativo à comissão de permanência, vedado sua incidência quando cumulada com outros encargos decorrentes da mora, tais como juros moratórios e multa.

3. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0030777-78.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.881, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. DESPROVIMENTO.

1. Os Embargos Declaratórios não se prestam a sanar eventual omissão quando a alegada deficiência consistir em inovação recursal.

2. De outra parte, o prequestionamento implícito atende às exigências necessárias para o eventual interposição de recurso às instâncias superiores.

3. Embargos improvidos. (EDcl n.º 0707075-91.2013.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.880, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. VÍNCULO TRABALHISTA ELIDIDO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. RECOLHIMENTO DO FGTS. IMPROVIMENTO.

1. A relação entre o servidor contratado temporariamente e a administração pública não configura natureza trabalhista, daí porque afastada a pretensão de recolhimento de FGTS.

2. Agravo desprovido. (Ag. n.º 0709976-32.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.879, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 em 04.06.2014)

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. VÍNCULO TRABALHISTA ELIDIDO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. RECOLHIMENTO DO FGTS. IMPROVIMENTO.

1. A relação entre o servidor contratado temporariamente e a administração pública não configura natureza trabalhista, daí porque afastada a pretensão de recolhimento de FGTS.

2. Agravo desprovido. (Ag. n.º 0709981-54.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.878, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. EQUIVALÊNCIA. INSURGÊNCIA: MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. DELITO. VIOLÊNCIA À PESSOA. EQUIVALÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se o ato infracional é praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, adequada a medida sócio-educativa de internação, a teor do art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a segregação, neste caso, serve para a retirada do adolescente infrator da esfera da delinquência, reeducando e protegendo a menor dos maléficis estímulos externos.

2. Recurso conhecido, mas improvido. (Ap. n.º 0800109-90.2013.8.01.0011. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.884, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA DO 475-J. TERMO A QUO. INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. RECURSO IMPROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

“1. Incide a multa do art. 475-J do CPC, após a intimação do devedor, feita através do advogado constituído nos autos.

2. São devidos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, quando houver resistência no adimplemento espontâneo da condenação.

3. Recurso improvido. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Relator Des. Adair Longuini, Apelação n.º 0013611-72.2007.8.01.0001, j. 25 de março de 2014, Acórdão n.º 14.757, unânime)”

b) Recurso improvido. (Ag. n.º 1000058-94.2014.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.877, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.171 de 04.06.2014)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA. OBJETIVO: REANÁLISE DA MATERIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

1. A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão.

2. A contradição externa, observada entre o julgado e conjunto fático probatório ou dispositivos legais não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

Inexiste no acórdão embargado contradição a ser suprida, objetivando o Embargante atribuir efeito infringente ao julgado para prevalência de tese jurídica defendida no recurso.

3. Os Embargos de Declaração não se prestam à reforma da decisão, somente admitido o efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

4. Embargos improvidos. (Ag. n.º 0022897-35.2011.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.890, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.174 em 09.06.2014).

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PREVISÃO EXPRESSA INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. Possibilitada a incidência da capitalização mensal de juros após a publicação da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (31.03.2000), desde que expressamente pactuada, circunstância que não se amolda à espécie em exame pois, embora a inversão do ônus da prova, a instituição agravante não juntou aos autos o contrato objeto da revisional.

2. Sem a demonstração do ajuste relativo à comissão de permanência, resulta vedada sua incidência quando cumulada com outros encargos decorrentes da mora, tais como juros moratórios e multa.

3. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0708799-33.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.886, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.174 de 09.06.2014)

TRIBUTÁRIO. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. INTERESSE/INADEQUAÇÃO. REJEIÇÃO. ICMS. COBRANÇA. PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES. CONSUMIDOR FINAL. REEXAME IMPROCEDENTE.

1. O interesse de agir surge da necessidade de pelo processo obter a tutela jurisdicional, todavia, não está condicionado a pedido administrativo em face do princípio da inafastabilidade da jurisdição, a teor do art. 5º, inc. XXXV, da Constituição Federal.

2. De outra parte, no caso concreto, não via a concessão de uma decisão com efeitos futuros mas, a aferição da ilegalidade de um ato consumado que, reflexo do desempenho das atividades comerciais da Impetrante, protairá no tempo com diversas repetições.

3. Nas operações de venda interestadual a consumidor final, aplica-se somente a alíquota interna do Estado de origem (CF, § 2º, inc. VIII, do art. 155, da Constituição Federal).

4. Reexame Necessário improcedente. (ReeNec. n.º 0709700-98.2013.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.889, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.174 de 09.06.2014)

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL. CONDUTA ASSEMELHADA À TENTATIVA DE HOMICÍDIO. DESCLASSIFICAÇÃO. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. EQUIVALÊNCIA. INSURGÊNCIA: MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. ADEQUAÇÃO. VIOLÊNCIA À PESSOA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Se o ato infracional é praticado mediante grave ameaça ou violência à pessoa, adequada a medida sócio-educativa de internação, a teor do art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois a segregação, neste caso, serve para a retirada do adolescente infrator da esfera da delinquência, reeducando e protegendo a menor dos maléficos estímulos externos.

2. Recurso conhecido, mas improvido. (Ap. n.º 0800087-32.2013.8.01.0011. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.887, Julgado em 03.04.2014, DJE 5.174 de 09.04.2014)

DIREITO BANCÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO BANCÁRIO. REVISÃO. JUROS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. PREVISÃO EXPRESSA INDEMONSTRADA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO. DESPROVIMENTO.

1. Possibilitada a incidência da capitalização mensal de juros após a publicação da Medida Provisória nº 1963-17/2000 (31.03.2000), desde que expressamente pactuada, circunstância que não se amolda à espécie em exame pois, embora a inversão do ônus da prova, a instituição agravante não juntou aos autos o contrato objeto da revisional.

2. Sem a demonstração do ajuste relativo à comissão de permanência, resulta vedada sua incidência quando cumulada com outros encargos decorrentes da mora, tais como juros moratórios e multa.

3. Agravo Interno improvido. (Ag. n.º 0800112-20.2009.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.888, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.174 em 09.04.2014).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MEDIDA CAUTELAR. INDISPONIBILIDADE DE BENS. CONTA SALÁRIO. NATUREZA DA CONTA CORRENTE. COMPROVAÇÃO NECESSÁRIA. AGRAVO DESPROVIDO.

Adequada a medida cautelar de indisponibilidade de bens objetivando a garantia da devolução de quantia ao erário, mantida íntegra a constrição à falta de comprovação pelo Agravante do bloqueio de valores percebidos em contraprestação aos serviços prestados.

Agravo de instrumento desprovido. (AG. n.º 1000006-98.2014.8.01.0000. Rel. Desembargadora Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.868, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.174 em 09.04.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA PELO RELATOR. IMPROVIMENTO.

1. Não se conformando a parte vencida com a decisão monocrática, pode interpor agravo interno, no prazo de cinco dias, nos termos do art. 557, § 1º, do CPC, trazendo argumentos que convençam o colegiado do erro (in procedendo ou in judicando) eventualmente cometido pelo relator.

2. Tendo em vista que a Decisão guerreada está na linha da jurisprudência desta Câmara Cível, mantenho a r. Decisão agravada, por seus próprios fundamentos.

3. Agravo Regimental improvido. (Ag. n.º 0000871-71.2010.8.01.0003/50000. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.891, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.177 de 12.06.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. REJEIÇÃO.

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Embargos rejeitados. (EDcl n.º 0014549-28.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.892, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.177 de 12.06.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. ACOLHIMENTO EM PARTE.

1. Não havendo, no Acórdão embargado, a omissão, obscuridade ou contradição apontadas pelo recorrente, a consequência é o não conhecimento dos embargos de declaração.

2. O Órgão julgador não é obrigado a enfrentar todas as teses das partes, mas apenas aquelas suficientes a amparar seu convencimento, de tal modo que os Embargos Declaratórios não se revelam meio adequado para o reexame de matéria decidida, em vista da discordância com os fundamentos presentes no Acórdão embargado.

3. Embargos parcialmente acolhidos. (EDcl n.º 0021113-23.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Cezarinete Angelim. Acórdão n.º 14.893, Julgado em 03.06.2014, DJE 5.177 de 12.06.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA E SEGURADO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

1. Em análise pela instância revisora, confirma-se os requisitos da tutela antecipada, todavia, com necessária adequação no tocante aos limites da obrigação imposta.

2. A relação contratual securitária estabelecida entre segurado e seguradora é o fundamento primordial para o acolhimento da tese tendente a viabilizar, em juízo, o acionamento também da seguradora.

2. Embora admitida a condenação solidária da seguradora pelo pagamento da indenização devida a dano decorrido de acidente de trânsito, em relação a ela devem ser respeitados os limites de responsabilidade previstos na apólice firmada.

3. Ao segurado, todavia, cabe o valor do que extrapolar o teto da cobertura securitária. (AG. n.º 0000122-24.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.894, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

A rediscussão da matéria não é admissível em sede de embargos de declaração.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ e do TJAC.

Embargos de declaração com caráter meramente procrastinatório, caso em que se justifica a aplicação da multa de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl. n.º 0000227-98.2014.8.01.0000/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.895, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. PRELIMINAR. VEDAÇÃO DE LIMINAR SATISFATIVA. NÃO INCIDÊNCIA. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA LIMINAR. OBSERVÂNCIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. PRAZO EXÍGUO. AMPLIAÇÃO.

1. De acordo com o STJ, é reconhecida, às pessoas jurídicas de direito privado, delegatárias do poder público, legitimidade para requerer a suspensão da segurança, prevista do art. 4º da Lei nº 8.437/92, quando buscarem tutelar bens relacionados, diretamente, ao interesse público, excluídas as hipóteses em que se busca tutelar interesse próprio. Nessa linha, é possível entender também que a regra constante do art. 1º, § 3º do mesmo diploma legal só se aplica às concessionárias de serviço público quando estas estiverem em juízo na defesa de interesse público, o que não é o caso dos autos. 2. O acesso à energia elétrica é bem essencial, assegurado constitucionalmente, circunstância que evidencia a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, não merecendo reparo a decisão liminar agravada no que diz respeito à determinação de religação e regularização da energia elétrica na residência dos moradores do Loteamento Cidade Alta.

3. Revela-se razoável ampliar para 30 dias o prazo para a obrigação de fazer, considerando-se a necessidade de prévios estudos acerca da demanda energética na localidade. (AG. n.º 0000504-17.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.896, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

DIREITO ADMINISTRATIVO. REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR DE 1ª A 5ª SÉRIE. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. LICENCIATURA PLENA EM PEDAGÓGICA. CANDIDATO. LICENCIATURA EM NORMAL SUPERIOR. LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. HABILITAÇÃO PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL. DIREITO À POSSE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. (ReeNec. n.º 0000537-91.2011.8.01.0006. Rel.

Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.897, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL E VARA DE FAMÍLIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPETÊNCIA DA VARA CÍVEL DECLARADA.

A Vara Cível é o juízo competente para processar e julgar ação de reintegração de posse, ainda que o bem sub judice seja objeto de partilha em ação de separação judicial em trâmite perante a Vara de Família, por se tratar de causa autônoma que não envolve direito familiar, mas direito possessório. (CC. n.º 0000543-14.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.898, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

A ação rescisória não pode ser manejada como sucedâneo recursal, para reexame de matéria dirimida na ação de conhecimento e cujo recurso de apelação não foi conhecido devido à deserção, nem se destina a corrigir eventual injustiça da decisão.

Recurso improvido. (Ag. n.º 0002604-76.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.899, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 12.06.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. RECURSO ASSINADO ELETRÔNICAMENTE POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INEXISTÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO.

1. A petição de recurso assinada digitalmente por advogado que não consta na procuração outorgada pela parte, deve ser considerada inexistente. Imprestável para o fim a que se destina.

2. Recurso não conhecido. (Ap. n.º 0006754-68.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.903, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. REVISÃO CONTRATUAL. ENCARGOS ABUSIVOS DURANTE O PERÍODO DE NORMALIDADE CONTRATUAL. INEXISTÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Ag. n.º 0012783-03.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.900, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. QUANTUM MANTIDO. ADEQUAÇÃO. PRINCÍPIOS PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REVELIA. APLICAÇÃO EFEITOS MATERIAS PROCESSUAIS E MATERIAS.

Deve ser mantido o quantum fixado quando constatada a sua adequação às circunstâncias do caso concreto, com observância do seu caráter punitivo e compensatório e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade entre o dano e o grau de culpa do ofensor.

2. O decreto de revelia, não conduz, por si, ao acolhimento integral da pretensão inicial. (Ap. n.º 0013468-44.2011.8.01.0001. Rel. Des. Adair Longuini.

Acórdão n.º 14.904, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. INVIABILIDADE. CARÁTER PROTETÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Os embargos de declaração, ainda que para fins de prequestionamento, devem se embasar em uma das hipóteses elencadas no art. 535 do CPC. Precedentes do STJ e do TJAC.

Ausentes os requisitos legais - omissão, contradição ou obscuridade - devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios.

Embargos de declaração rejeitados. (EDcl n.º 0015999-69.2012.8.01.0001/50001. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.901, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATOS. ASTREINTES FIXADAS EM TUTELA ANTECIPADA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO. TRÂNSITO EM JULGADO. INEXISTÊNCIA DE TÍTULO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO.

As astreintes somente serão exigíveis e, portanto, passíveis de execução, quando a decisão que as fixou for confirmada em sentença ou acórdão.

A sentença de improcedência transitada em julgado acarreta a inexigibilidade da multa arbitrada na decisão interlocutória, sendo impositivo o acolhimento da exceção de pré-executividade, com a extinção da fase de cumprimento de sentença, ante a inexistência de título executivo.

Agravo de instrumento conhecido e provido. (AG. n.º 0100251-37.2014.8.01.0000. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.902, Julgado em 10.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. DESVIO DE FUNÇÃO. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO. PRAZO QUINQUENAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO.

1. Comprovado o exercício de atividades em desvio de função, é reconhecido o direito a eventuais diferenças remuneratórias, sob pena de locupletamento indevido da administração.

2. Tratando-se de relação de trato sucessivo, a prescrição incide sobre as parcelas precedentes ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 85 do STJ.

3. Em atenção ao valor e à menor complexidade da causa, a verba honorária deve ser reduzida.

4. Sentença reformada em parte. (Ap./ReeNec. n.º 0700063-17.2013.8.01.0004. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.905, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO MONITÓRIA. SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS. INOCORRÊNCIA. PROVA ESCRITA. DOCUMENTOS HÁBEIS A EMBASAR O FEITO MONITÓRIO.

PRESCRIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO QUINQUENAL. DECLARAÇÃO EX OFFICIO.

O prazo para a Fazenda Pública oferecer embargos à ação monitória computa-se em quádruplo, nos termos do art. 188 do CPC, e uma vez verificada a suspensão do prazo, tem-se por tempestivos os embargos apresentados dentro do lapso temporal de 60 (sessenta) dias.

Os documentos apresentados (cópia de ofícios endereçados ao Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, cópia de faturas/boletos de cobrança e cópia de planilhas demonstrativas dos débitos) são hábeis para instruir a ação monitória.

O prazo prescricional aplicável ao caso em tela é de cinco anos, consoante estabelecido pelo Decreto n.º 20.910/32, visto que a parte devedora é a Fazenda Pública.

Nos termos do art. 219, § 5º, do CPC, deve ser reconhecida, ex officio, a prescrição em relação aos valores cobrados no período anterior aos cinco anos do ajuizamento da presente ação.

Em sede de ação monitória, cumpre ao embargante provar as causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito do credor, ônus de que não se desincumbiu, a implicar na procedência parcial da ação monitória.

Apelação parcialmente provida. (Ap. n.º 0700068-79.2012.8.01.0002. Rel. Des. Adair Longuini. Acórdão n.º 14.906, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO. FALTA. DESPESAS MÉDICAS. REEMBOLSO. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA. EVENTO DANOSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOVAÇÃO RECURSAL. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Inexiste comprovação do efetivo pagamento administrativo pela Seguradora Agravante à Agravada, também prejudicada a eficácia do dito documento probatório tendo em vista a incapacidade civil da Recorrida – representada nestes autos por curadora.

2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

“A cobertura do seguro obrigatório DPVAT compreende três eventos: a) indenizações por morte; b) invalidez permanente e c) reembolso de despesas de assistência médica suplementares (DAMS), com valores máximos indicados pela lei. (REsp 1139785/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Rel. p/ Acórdão Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 11/12/2012, DJe 01/02/2013)”

3. Prejudicado o pleito relacionado à incidência da correção monetária a contar do evento danoso de vez que a sentença recorrida fixou o encargo na conformidade do pedido formulado pela Seguradora Agravante.

4. Afastado o exame da litigância de má-fé da Agravada tendo em vista a hipótese de inovação recursal.

5. Recurso improvido. (Ag. n.º 0702238-90.2013.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.885, Julgado em 27.05.2014, DJE 5.182 de 20.06.2014).

CIVIL. APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO. CADASTRO DE INADIMPLENTES. FRAUDE. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DE CRÉDITO. SÚMULA 385, STJ. INAPLICAÇÃO. DANO

MORAL IN RE IPSA. CONFIGURAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. APELO PROVIDO, EM PARTE.

1. Inscrito o Apelado em órgão restritivo de crédito em decorrência da prática de crime de estelionato praticado por terceiro em que figurou como vítima, exsurge o dano moral 'in re ipsa'.

2. Na espécie em exame, presumido o dano moral, que decorre, in re ipsa, da simples inscrição indevida do consumidor em cadastro de inadimplentes, situação que ocasiona grave desonra e descrédito ao cidadão de bem, que recebe, com este ato ilegal e abusivo, a pecha indevida de mau pagador, razão por que devida a indenização a título de dano moral.

3. Adequada a redução do quantum indenizatório, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade quando da fixação do 'quantum' indenizatório.

4. Apelo provido, em parte. (Ap. n.º 0002847-79.2011.8.01.0003. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão 14.908, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.183 de 23.06.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIA INEXITOSA: CARÁTER INDENIZATÓRIO. MANDADO JUDICIAL CUMPRIMENTO INTEGRAL OU PARCIAL: NATUREZA INDENIZATÓRIA E REMUNERATÓRIA. HÍBRIDEZ. VANTAGEM REMUNERATÓRIA QUE INDENIZA DESPESA DE DESLOCAMENTO E PREMIA PRODUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"1. A gratificação prêmio de produtividade instituída pela LC n.º 47/95 e regulamentada pela Resolução TJ/AC n.º 95/97 tem natureza manifestamente híbrida: de remuneração e de indenização.

2. Será de caráter indenizatório quando a diligência do oficial de justiça for inexitosa, ou seja, quando o mandado não vem a ser cumprido. Nesse caso, a gratificação se destina apenas a com-pensar o oficial com as despesas inerentes ao deslocamento por ele efetuado para a realização da diligência, mediante o pagamento de quantia resultante da aplicação do percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

3. Quando, porém, se der o cumprimento total ou parcial do man-dado, a vantagem terá feição mista: indenizatória e remuneratória. Indenização porque o simples deslocamento já dá ensejo ao recebimento de valor equivalente ao percentual mínimo (3%), caso em que a finalidade da vantagem é apenas compensar os respectivos gastos tidos pelo Oficial de Justiça. Remuneratória, também, porque deixa claro que a maior ou menor produtividade é fator decisivo para o cálculo da remuneração total, sendo recompensa para aquele que mais produz, quando prevê o pagamento em valor que excede o percentual mínimo e que pode atingir até 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ou 16,70%

(dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) do salário mínimo.

4. Incidência de imposto de renda apenas sobre parte da vantagem que tem caráter remuneratório. Direito à repetição do indébito no tocante à feição indenizatória da gratificação.

(Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0701338-10.2013.8.01.0001, Relator Des. Adair Longuini, j. 06.05.2014, unânime)"

b) Inexiste violação aos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal; 43 e 97, IV, do Código Tributário Nacional; bem assim ao art. 43, X, do Decreto 3.000/99, tendo em vista a natureza híbrida - gratificação e indenização - da Gratificação Prêmio de Produtividade destinada aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Acre.

c) Recurso parcialmente provido. (Ag. n.º 0701335-55.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.907, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.183 de 23.06.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DOLO GENÉRICO. COMPROVAÇÃO. PROPAGANDA INSTITUCIONAL. PROMOÇÃO PESSOAL. ATO ÍMPROBO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIOLAÇÃO. PENALIDADES. DOSIMETRIA. ADEQUAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. AFRONTA. INEXISTÊNCIA. RECURSOS IMPROVIDOS.

1. Demonstrada a utilização de recursos públicos para aquisição de espaço publicitário distanciado das hipóteses constitucionais (art. 37, §1º) bem assim demonstrada a promoção pessoal de agente político, apropriado manter as penalidades aplicadas em primeiro grau de jurisdição, adstritas à potencialidade da conduta.

2. Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"Nos termos da jurisprudência do STJ, para que seja reconhecida a tipificação da conduta do réu como incurso nas previsões da Lei de Improbidade Administrativa, é necessária a demonstração do elemento subjetivo, consubstanciado pelo dolo para os tipos previstos nos arts. 9º e 11 e, ao menos pela culpa, nas hipóteses do art. 10. Caso em que a conduta do agente se amolda ao disposto no art. 11 da Lei 8.429/1992, pois atenta contra os princípios da administração pública, em especial o impessoalidade e da moralidade, além de ofender frontalmente a norma contida no art. 37, § 1º, da Constituição da República, que veda a publicidade governamental para fins de promoção pessoal. As considerações feitas pelo Tribunal de origem NÃO afastam a prática do ato de improbidade administrativa por violação de princípios da administração pública, uma vez que foi constatado o elemento subjetivo dolo na conduta do agente, mesmo na modalidade genérica, o que permite o reconhecimento de ato de improbidade administrativa. A jurisprudência desta Corte é uníssona no sentido de que a revisão da dosimetria das sanções aplicadas em ações de improbidade administrativa implica reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que esbarra na Súmula 7/STJ, salvo em hipóteses excepcionais, nas quais, da leitura do acórdão recorrido, exsurge a desproporcionalidade entre o ato praticado e as sanções aplicadas, o que não é o caso vertente. O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firmado no sentido

de que não há cerceamento de defesa quando o julgador considera desnecessária a produção de prova, mediante a existência nos autos de elementos suficientes para a formação de seu convencimento. Com relação ao argumento de que o Ministério Público deu parecer favorável, para afastar a pena de suspensão dos direitos políticos e da multa civil, cumpre asseverar que o magistrado não está adstrito ao parecer ministerial, podendo acolhê-lo ou rejeitá-lo, com base nas provas dos autos. (AgRg no AREsp 435.657/SP, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 15/05/2014, DJe 22/05/2014)”

3. Prequestionamento:

Da motivação delineada na sentença recorrida – acrescida dos fundamentos deste acórdão – não resulta qualquer violação ao art. 12, III, da Lei de Improbidade Administrativa bem como os arts. 5º, LIV, e 37, §§1º e 4º, da Constituição Federal.

4. Recursos improvidos. (Ap. n.º 0003710-38.2011.8.01.0002. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.911, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.186 de 26.06.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIA INEXITOSA: CARÁTER INDENIZATÓRIO. SUCESSO TOTAL OU PARCIAL: NATUREZA INDENIZATÓRIA E REMUNERATÓRIA. HÍBRIDEZ. VANTAGEM REMUNERATÓRIA QUE INDENIZA DESPESA DE DESLOCAMENTO E PREMIA PRODUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"1. A gratificação prêmio de produtividade instituída pela LC n.º 47/95 e regulamentada pela Resolução TJ/AC n.º 95/97 tem natureza manifestamente híbrida: de remuneração e de indenização.

2. Será de caráter indenizatório quando a diligência do oficial de justiça for inexitosa, ou seja, quando o mandado não vem a ser cumprido. Nesse caso, a gratificação se destina apenas a compensar o oficial com as despesas inerentes ao deslocamento por ele efetuado para a realização da diligência, mediante o pagamento de quantia resultante da aplicação do percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

3. Quando, porém, se der o cumprimento total ou parcial do mandado, a vantagem terá feição mista: indenizatória e remuneratória. Indenização porque o simples deslocamento já dá ensejo ao recebimento de valor equivalente ao percentual mínimo (3%), caso em que a finalidade da vantagem é apenas compensar os respectivos gastos tidos pelo Oficial de Justiça. Remuneratória, também, porque deixa claro que a maior ou menor produtividade é fator decisivo para o cálculo da remuneração total, sendo recompensa para aquele que mais produz, quando prevê o pagamento em valor que excede o percentual mínimo e que pode atingir até 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ou 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) do salário mínimo.

4. Incidência de imposto de renda apenas sobre parte da vantagem que tem caráter remuneratório. Direito à repetição do indébito no tocante à feição indenizatória da gratificação.

(Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0701338-10.2013.8.01.0001, Relator Des. Adair Longuini, j. 06.05.2014, unânime)"

b) Inexiste violação aos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal; 43 e 97, IV, do Código Tributário Nacional; bem assim ao art. 43, X, do Decreto 3.000/99, tendo em vista a natureza híbrida - gratificação e indenização - da Gratificação Prêmio de Produtividade destinada aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Acre.

c) Recurso parcialmente provido. (Ag. n.º 0701340-77.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.910, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.186 de 23.06.2014).

DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO, TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. GRATIFICAÇÃO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. OFICIAL DE JUSTIÇA. DILIGÊNCIA INEXITOSA: CARÁTER INDENIZATÓRIO. MANDADO JUDICIAL CUMPRIMENTO INTEGRAL OU PARCIAL: NATUREZA INDENIZATÓRIA E REMUNERATÓRIA. HÍBRIDEZ. VANTAGEM REMUNERATÓRIA QUE INDENIZA DESPESA DE DESLOCAMENTO E PREMIA PRODUTIVIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

a) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"1. A gratificação prêmio de produtividade instituída pela LC n.º 47/95 e regulamentada pela Resolução TJ/AC n.º 95/97 tem natureza manifestamente híbrida: de remuneração e de indenização.

2. Será de caráter indenizatório quando a diligência do oficial de justiça for inexitosa, ou seja, quando o mandado não vem a ser cumprido. Nesse caso, a gratificação se destina apenas a compensar o oficial com as despesas inerentes ao deslocamento por ele efetuado para a realização da diligência, mediante o pagamento de quantia resultante da aplicação do percentual fixo de 3% (três por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente.

3. Quando, porém, se der o cumprimento total ou parcial do mandado, a vantagem terá feição mista: indenizatória e remuneratória. Indenização porque o simples deslocamento já dá ensejo ao recebimento de valor equivalente ao percentual mínimo (3%), caso em que a finalidade da vantagem é apenas compensar os respectivos gastos tidos pelo Oficial de Justiça. Remuneratória, também, porque deixa claro que a maior ou menor produtividade é fator decisivo para o cálculo da remuneração total, sendo recompensa para aquele que mais produz, quando prevê o pagamento em valor que excede o percentual mínimo e que pode atingir até 11,20% (onze inteiros e vinte centésimos por cento) ou 16,70% (dezesseis inteiros e setenta centésimos por cento) do salário mínimo.

4. Incidência de imposto de renda apenas sobre parte da vantagem que tem caráter remuneratório. Direito à repetição do indébito no tocante à feição indenizatória da gratificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

Primeira Câmara Cível - CAM01

Junho/2014

(Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0701338-10.2013.8.01.0001, Relator Des. Adair Longuini, j. 06.05.2014, unânime)"

b) Inexiste violação aos arts. 150, § 6º, da Constituição Federal; 43 e 97, IV, do Código Tributário Nacional; bem assim ao art. 43, X, do Decreto 3.000/99, tendo em vista a natureza híbrida - gratificação e indenização - da Gratificação Prêmio de Produtividade destinada aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Acre.

c) Recurso parcialmente provido. **(Ag. n.º 0701344-17.2013.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista. Acórdão n.º 14.909, Julgado em 17.06.2014, DJE 5.186 de 23.06.2014).**

Composição da Primeira Câmara Cível Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** – Membro
Desembargador **Laudivon Nogueira** – Membro

Compilação e Revisão
Nassara Nasserela Pires – Secretária

Formatação **Gerencia de Normas e Jurisprudência**